A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida por meio virtual, no dia Brasília/DF, no dia 24 de abril de 2020, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: *“O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*;

Trata, o presente processo, de denúncia apresentada pela Senhora XXXXXXXXXXXXXXX, em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar referente a supostas irregularidades em projeto e obra de reforma do apartamento 206, localizado na XXXXXXXXXXXXXXX, além de descumprimento contratual na prestação de serviços;

A denúncia em comento foi protocolada em 24 de março de 2017, juntamente com alguns documentos, dentre os quais: o Contrato Particular de Reforma de Apartamento com a empresa XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX;

Após a Comissão de Ética e Disciplina deliberar pela admissibilidade da denúncia (Deliberação n.º 025/2017 – CED-CAU/DF), a arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX foi devidamente notificada e apresentou sua defesa;

Após a defesa apresentada e análise dos documentos, foi elaborado pelo novo relator um Despacho Saneador, e encaminhado à denunciada para conhecimento e comparecimento ao CAU/DF. A arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX, em 16 de outubro de 2018 teve acesso ao processo, tirou cópia dos mesmos e solicitou a juntada da Declaração da Senhora XXXXXXXXXXXXXXX, síndica do XXXXXXXXXXXXXXX, confirmando ser a responsável técnica pela obra do XXXXXXXXXXXXXXX;

Após o envio do Ofício n.º 056/2019, solicitando às partes as Alegações Finais nos termos previstos no art. 47 da Resolução nº 143-CAU/BR, foi apresentado em 10 de outubro de 2019, carta da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX com suas Alegações finais e nesse momento não obtivemos manifestação da denunciante, Senhora XXXXXXXXXXXXXXX.

Assim, após a reavaliação de todas essas questões, somos de parecer que a conduta da profissional Arq. e Urb. XXXXXXXXXXXXXXX, CAU nº XXXXXXXXX, caracterizou o acobertamento por não ter contrato de prestação de serviços ou vínculo com a empresa responsável pela execução da obra e ter assumido como responsável técnica com o RRT nº XXXXXXX de execução de reforma de edificação, infringiu o item 5.2.10 da Resolução nº 52/2013 – Código de Ética e Disciplina: ***“o arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de associar seu nome a pessoa, firmas, organizações ou empresas executoras de serviços profissionais sem a sua real participação nos serviços por elas prestados.”***

Considerando o disposto na Resolução nº 143 do CAU/BR, que dispõe sobre normas para condução do processo ético-disciplinar (...) para aplicação e execução das sanções (...) e, considerando como atenuantes, a não existência de outra denúncia neste Conselho que envolva a denunciada, o papel educativo desta CED e as tentativas de solucionar os problemas surgidos no decorrer do desenvolvimento do projeto e da obra;

Considerando o relato e o voto do conselheiro relator, Rogério Markiewicz (fls. 112-115);

**DELIBEROU:**

1 – Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação penalidade de ADVERTÊNCIA PÚBLICA por cometimento de falta ética por parte da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX, por ofensa ao item 5.2.10 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR.

**Com** **5** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 24 de abril de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **Antônio Menezes Júnior** |  |

Coordenador

|  |  |
| --- | --- |
| **Mônica Andréa Blanco** |  |

Coordenadora adjunta

|  |  |
| --- | --- |
| **Rogério Markiewicz** |  |

Membro

|  |  |
| --- | --- |
| **João Eduardo Martins Dantas** |  |

Membro em titularidade

|  |  |
| --- | --- |
| **Valéria Arruda de Castro** |  |

Membro em titularidade